

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
BRODOWSKI - SP**

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
PROCESSOS SELETIVO - EDITAL Nº 001/2024**

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **07 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do PROCESSO SELETIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI - SP.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 18

Improcedem as alegações do recorrente.

d) O BRICS é um bloco econômico formal.
O BRICS não é um bloco econômico formal como organizações como a União Europeia (UE) ou o Mercosul. Ele é uma aliança informal de cooperação entre países (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul) com o objetivo de discutir e atuar em temas econômicos, políticos e sociais, mas não possui a estrutura formal e rígida de um bloco econômico.

<https://www.gov.br/planalto/pt-br/agenda-internacional/missoes-internacionais/reuniao-do-brics-2023/historia-do-brics>

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 21

Improcedem as alegações do recorrente.

A proatividade é uma característica essencial no atendimento ao público, que implica em antecipar as necessidades do cidadão, fornecer informações relevantes e buscar soluções para os seus problemas, mesmo que não sejam explicitamente solicitadas. No caso descrito, o servidor demonstrou falta de proatividade ao não se esforçar para fornecer informações claras e objetivas sobre o procedimento, deixando o cidadão desamparado.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este Processo Seletivo. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 02 de outubro de 2024.

INSTITUTO CONSULPAM

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
BRODOWSKI - SP**

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
PROCESSOS SELETIVO - EDITAL Nº 001/2024**

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **14 – CONTADOR**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do PROCESSO SELETIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI - SP.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 14

Improcedem as alegações do recorrente.

Resolução:

$$500 + 60\% \text{ de } 500 = 800$$

LIT HOR

$$500 \quad 4$$

$$800 \quad x$$

$$500x = 4.800 \rightarrow 500x = 3200 \rightarrow x = 3200/500 = 6,4 \text{ horas} = 6 \text{ horas e } 24 \text{ minutos.}$$

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 31

Improcedem as alegações do recorrente.

D) Elaborar os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, a Demonstração das Variações Patrimoniais, de Fluxo de Caixa, das Mutações do Patrimônio Líquido e do Resultado Econômico;

MCASP: Conta é a expressão qualitativa e quantitativa de fatos de mesma natureza, evidenciando a composição, variação e estado do patrimônio, bem como de bens, direitos, obrigações e situações nele não compreendidas, mas que, direta ou indiretamente, possam vir a afetá-lo.

As contas são agrupadas segundo suas funções, possibilitando:

a. Identificar, classificar e efetuar a escrituração contábil, pelo método das partidas dobradas, dos atos e fatos de gestão, de maneira uniforme e sistematizada;

b. Determinar os custos das operações do governo;

c. Acompanhar e controlar a aprovação e a execução do planejamento e do orçamento,

evidenciando a receita prevista, lançada, realizada e a realizar, bem como a despesa autorizada, empenhada, realizada, liquidada, paga e as dotações disponíveis;

d. Elaborar os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, a Demonstração das Variações

Patrimoniais, de Fluxo de Caixa, das Mutações do Patrimônio Líquido e do Resultado Econômico;

e. Conhecer a composição e situação do patrimônio analisado, por meio da evidenciação de todos os ativos e passivos;

f. Analisar e interpretar os resultados econômicos e financeiros;

g. Individualizar os devedores e credores, com a especificação necessária ao controle contábil do direito ou obrigação; e

h. Controlar contabilmente os atos potenciais oriundos de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 32

Improcedem as alegações do recorrente.

c) A agrupação das contas segundo suas funções permite acompanhar e controlar a aprovação e execução do planejamento e do orçamento, evidenciando a receita prevista, lançada, realizada e a realizar, bem como a despesa autorizada, empenhada, realizada, liquidada, paga e as dotações disponíveis.

Essa alternativa reflete corretamente a função das contas na contabilidade pública, que são agrupadas para permitir o acompanhamento e controle orçamentário, além de fornecer informações detalhadas sobre receitas e despesas, contribuindo para a execução transparente do planejamento público.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 33

Improcedem as alegações do recorrente.

D) Os investimentos em ações de outras entidades são excluídos dos Equivalentes de Caixa, a menos que sejam realmente substancialmente Equivalentes de Caixa, mesmo que não atendam a todos os critérios de liquidez e prazo de resgate. (PROVA 01)

MCASP: “Assim, as aplicações financeiras de liquidez imediata e aquelas resgatáveis em curto prazo são classificáveis como Equivalentes de Caixa, desde que estejam disponíveis para atender aos compromissos de caixa de curto prazo e sejam conversíveis em quantia conhecida, suscetíveis a insignificante risco de mudança de valor. Já os investimentos em ações de outras entidades são excluídos dos Equivalentes, exceto se realmente forem substancialmente Equivalentes de Caixa.”

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 39

Improcedem as alegações do recorrente.

De acordo com a Lei Federal nº 4.320 - Das Subvenções Sociais: Art. 17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.

Sendo então, a única correta o item B.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este Processo Seletivo. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 02 de outubro de 2024.

INSTITUTO CONSULPAM

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
BRODOWSKI - SP**

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
PROCESSOS SELETIVO - EDITAL Nº 001/2024**

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS 17 – **CONTROLADOR INTERNO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do PROCESSO SELETIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI - SP.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 17

Improcedem as alegações do recorrente.

A Medida Provisória do Ensino Médio, como o próprio nome diz, agiu no sentido de implementar novo modelo de ensino de modo provisório até ser discutido e efetivado de fato, mas que só agora, em 2024, foi aprovado como lei e a partir de 2025 passará a ser implementado na rede pública de ensino. A alternativa INCORRETA é a c).

Justificativa: No texto da MP do Ensino Médio aprovada, a obrigatoriedade das disciplinas de artes e educação física foi retirada, deixando a cargo das escolas a decisão sobre ofertar ou não essas disciplinas, diferentemente do que era anteriormente. Portanto, a alternativa c) está incorreta, pois não há obrigação de oferta dessas disciplinas no novo formato.

As demais alternativas estão corretas, refletindo mudanças trazidas pela reforma:

- a) A proporção de 60% para disciplinas obrigatórias e 40% optativas está de acordo com a MP.
- b) A ampliação da carga horária de 800 para 1.400 horas anuais faz parte da reforma.
- d) O uso de Medida Provisória é criticado justamente por restringir o debate mais amplo e democrático sobre a reforma.

**Gabarito mantido.
INDEFERIDO**

Questão 25

Improcedem as alegações do recorrente.

A alternativa "Princípio da impessoalidade, que impede a promoção pessoal de agentes públicos" é a correta porque o prefeito, ao divulgar os extratos dos contratos em sua página pessoal, utiliza um canal que se confunde com sua imagem pessoal, ferindo o princípio da impessoalidade. Esse princípio exige que a atuação da Administração Pública seja neutra e objetiva, sem promoção pessoal ou favorecimento de interesses individuais. A divulgação dos contratos em canais oficiais, como o site da prefeitura, garante a impessoalidade e a transparência, evitando que a ação seja vista como autopromoção do prefeito. Embora o princípio da publicidade seja de fato importante para a transparência na gestão pública, ele não é o principal motivo para que a divulgação dos contratos seja feita em canais oficiais e não na página pessoal do prefeito. O foco da questão reside na imparcialidade e na impessoalidade que devem pautar os atos da Administração Pública. A divulgação em canais oficiais reforça essa impessoalidade, desvinculando a ação da figura do prefeito e evitando a promoção pessoal. O princípio da publicidade se concentra na disponibilização da informação, enquanto a questão trata da forma como essa informação é divulgada e o impacto dessa forma na imagem da administração.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este Processo Seletivo. Fica reiterado que ***"A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais."***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 02 de outubro de 2024.

INSTITUTO CONSULPAM

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
BRODOWSKI - SP**

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
PROCESSOS SELETIVO - EDITAL Nº 001/2024**

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS 19 – **PROCURADOR JURÍDICO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do PROCESSO SELETIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI - SP.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 35

Improcedem as alegações do recorrente.

Alternativa A (Incorreta): A alternativa A está incorreta porque, embora a ação anulatória de débito fiscal possa ser proposta pelo contribuinte para contestar a validade do lançamento, ela não pode ser proposta a qualquer tempo. O prazo para o ajuizamento dessa ação é decadencial de cinco anos, conforme o artigo 169 do Código Tributário Nacional (CTN), contado a partir da data da constituição definitiva do crédito tributário. Além disso, o depósito prévio não é um requisito para o ajuizamento da ação, mas sim para a suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Segundo Eduardo Sabbag, "a ação anulatória de débito fiscal deve ser proposta no prazo decadencial de cinco anos, e a suspensão da exigibilidade do crédito depende de depósito integral do montante discutido" (SABBAG, Eduardo. Manual de Direito Tributário. 14ª ed. São Paulo: Saraiva, 2022. p. 543).

Alternativa B (Incorreta): A alternativa B está incorreta porque o ajuizamento da ação anulatória de débito fiscal, por si só, não suspende a exigibilidade do crédito tributário. Para que haja a suspensão da exigibilidade, é necessário o depósito integral do montante do débito discutido, conforme o artigo 151, II, do CTN. O simples ajuizamento da ação sem o depósito não tem o efeito de suspender a exigibilidade do crédito. O Supremo Tribunal Federal já consolidou o entendimento de que a suspensão da exigibilidade do crédito tributário exige o depósito integral, não sendo suficiente o mero ajuizamento da ação. Leandro Paulsen explica que "a exigibilidade do crédito tributário não é suspensa pelo simples ajuizamento da ação anulatória, sendo necessário o depósito integral para tal efeito" (PAULSEN, Leandro. Curso de Direito Tributário Completo. 8ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2022. p. 412).

Alternativa C (Incorreta): A alternativa C é incorreta porque a ação anulatória de débito fiscal não visa a declaração de inexistência de relação jurídico-tributária, mas sim a desconstituição de um débito tributário já constituído. A ação declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária é outro tipo de ação, que tem por objetivo afirmar a inexistência de obrigação tributária entre o contribuinte e o Fisco, antes de um lançamento tributário. A ação anulatória, por sua vez, busca anular um crédito tributário já constituído e pode, sim, ser cumulada com pedidos de repetição de indébito, mas o seu objeto principal é a desconstituição do débito fiscal. Hugo de Brito Machado ensina que "a ação anulatória tem por finalidade desconstituir o crédito tributário, e não declarar a inexistência de relação tributária, sendo esta última típica da ação declaratória" (MACHADO, Hugo de Brito. Curso de Direito Tributário. 41ª ed. São Paulo: Malheiros, 2023. p. 498).

Alternativa D (Correta): A alternativa D está correta. A procedência da ação anulatória de débito fiscal depende da demonstração, pelo contribuinte, de que o lançamento tributário está viciado por erro formal ou material. Um vício formal ocorre, por exemplo, quando o procedimento de lançamento não observa os requisitos legais de forma, enquanto um vício material se dá quando o lançamento se baseia em fatos incorretos ou inexistentes. Ambos os vícios podem levar à nulidade do crédito tributário, conforme estabelecido no artigo 145 do CTN. Maria Helena Diniz esclarece que "a ação anulatória de débito fiscal deve demonstrar vício no lançamento, seja formal ou material, para que se declare a nulidade do crédito tributário" (DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Tributário Brasileiro. 24ª ed. São Paulo: Saraiva, 2021. p. 342).

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 38

Improcedem as alegações do recorrente.

Alternativa A (Incorreta): A alternativa A está incorreta porque o crime de corrupção passiva, tipificado no art. 317 do Código Penal, se consuma com a simples solicitação ou aceitação da promessa de vantagem indevida, independentemente de seu recebimento efetivo. A consumação do delito ocorre no momento da solicitação ou aceitação, não sendo necessária a entrega da vantagem para configurar o crime. Segundo Cleber Masson, "o crime de corrupção passiva é formal e se consuma com a simples solicitação, aceitação de promessa ou recebimento de vantagem indevida" (MASSON, Cleber. Código Penal Comentado. 8ª ed. São Paulo: Método, 2022. p. 850).

Alternativa B (Correta): A alternativa B está correta. A condescendência criminosa, prevista no art. 320 do Código Penal, configura-se quando o funcionário público, por indulgência, deixa de responsabilizar o subordinado que cometeu infração no exercício do cargo, ou aplica uma penalidade inadequada. Trata-se de uma forma de omissão imprópria, onde o funcionário público, por excesso de tolerância ou leniência, não toma as medidas disciplinares adequadas diante de uma infração funcional cometida por um subordinado. De acordo com Luiz Regis Prado, "a condescendência criminosa pune a omissão do superior hierárquico que, por indulgência, deixa de punir adequadamente o subordinado que comete infração no exercício do cargo" (PRADO, Luiz Regis. Curso de Direito Penal Brasileiro. 22ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023. p. 1021).

Alternativa C (Incorreta): A alternativa C está incorreta porque o crime de peculato culposo, previsto no art. 312, §2º, do Código Penal, ocorre quando o funcionário público contribui, por negligência, imprudência ou imperícia, para que outrem pratique o crime de peculato. No peculato culposo, a participação do funcionário é acidental e não intencional, diferentemente do peculato doloso, onde há a intenção de apropriar-se ou desviar o bem. Guilherme de Souza Nucci explica que "o peculato culposo ocorre quando o funcionário público, por negligência, imprudência ou imperícia, permite que outra pessoa pratique o peculato, sem qualquer intenção dolosa de colaborar com o crime" (NUCCI, Guilherme de Souza. Código Penal Comentado. 21ª ed. São Paulo: Forense, 2023. p. 939).

Alternativa D (Incorreta): A alternativa D é incorreta porque o crime de tráfico de influência, previsto no art. 332 do Código Penal, é cometido pelo particular que solicita, exige, cobra ou obtém vantagem ou promessa de vantagem a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício de suas funções. O crime não exige que o agente seja funcionário público, e sim que prometa influenciar uma decisão que será tomada dentro da administração pública. O funcionário público que age dessa maneira pode estar cometendo outros delitos, mas não o tráfico de influência. De acordo com Fernando Capez, "o tráfico de influência é praticado pelo particular que promete influir em ato de agente público, visando obter vantagem indevida, e não pelo funcionário público que se utiliza de sua posição para obter benefícios pessoais" (CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal - Parte Especial. 18ª ed. São Paulo: Saraiva, 2021. p. 663).

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este Processo Seletivo. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 02 de outubro de 2024.

INSTITUTO CONSULPAM